



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OFÍCIO/CE Nº 99/2024/SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Conselheiro Lafaiete – MG
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 402/2024

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta ao Requerimento nº 402/2024, de autoria do nobre Vereador professor Oswaldo Barbosa, em que solicita informações sobre a trincheira da rodovia BR040, para ligação dos bairros Santa Matilde ao Paulo VI e Amaro Ribeiro, vem informar o que se segue:

Segue em anexo termo de rescisão unilateral do contrato celebrado entre o município de Conselheiro Lafaiete e a Empresa Sengel responsável pela execução das obras de construção da trincheira, com as devidas justificativas e motivos que ensejaram a rescisão contratual.

No tocante a contratação de nova empresa, informamos que esta secretaria encaminhou ao setor de licitação os documentos necessários para a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de nova empresa.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,


Kildare Bitencourt Dutra
Secretário Adjunto e Obras e Meio Ambiente

-03-490-2024-17:41-055077-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2023

CONTRATO nº 127/2023

PUBLICADO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E A EMPRESA SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TRINCHEIRA DE ACESSO SOB A RODOVIA BR 040, PARA LIGAÇÃO DO BAIRRO SANTA MATILDE AOS BAIRROS PAULO VI E AMARO RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NOS ANEXOS I E II, INTEGRANTES DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito: Mário Marcus Leão Dutra, e pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente - SMOMA, Kildare Bitencourt Dutra, com sede nesta cidade na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro – CEP 36.400-026, doravante denominado **CONTRATANTE**, resconde unilateralmente o Contrato nº 127/2023, firmado em 14/Agosto/2023, com a empresa **SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.723.933/0001-00, sediada na Rua Grão



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Mogol, 505, Bairro Carmo – Belo Horizonte-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como objeto a execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação do Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no Município de Conselheiro Lafajete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital, pautado nas normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos e razões abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto à autotutela de **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 127/2023, firmado entre as partes em 14/Agosto/2023, tendo por objeto a execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação do Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no Município de Conselheiro Lafajete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital, em virtude de ter ficado caracterizado a inexecução total do contrato, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, incisos I, II e IV e 79, inciso I, pelos seguintes fatos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

2.1 Que o objeto contratual foi fruto de projetos arquitetônico e complementares nos níveis básico e executivo, para construção da trincheira de acesso do bairro Santa Matilde, próximo à unidade de Corpo de Bombeiros aos bairros Paulo VI e toda região do Amaro Ribeiro, no município de Conselheiro Lafajete, de acordo com as especificações e condições constantes



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

em Termo de Referência, elaborados pela empresa MMF Projetos de Engenharia e Arquitetura LTDA;

2.2 Considerando a publicação do edital do Processo Licitatório nº. 027/2023 – Concorrência Pública nº. 003/2023, pautou no objeto que era execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação de Bairros do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital discriminado pelos mencionados projetos;

2.3 Considerando que após a publicação do edital, não houve nenhuma impugnação/ questionamento sobre o processo e suas particularidades;

2.4 Considerando que em decorrência do processo licitatório sagrou-se vencedora a empresa Sengel Construções Ltda e assim firmou o Contrato nº 127/2023, em 14/Agosto/2023, o qual fixava um prazo de 360 dias do contrato de prestação de serviços e 240 (duzentos e quarenta) dias para a execução do objeto, contados da assinatura da Ordem de Serviço,

2.5 Considerando que a empresa CONTRATADA – SENDEL – tinha ciência do objeto que estava sendo licitado: obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação de Bairros do Município de Conselheiro Lafaiete, efetuou a assinatura de uma declaração com os seguintes termos, às fls.653 do procedimento licitatório, que: “*Conhece e acata todas as informações e as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe*”;

2.6 Considerando a celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2023;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- 2.7 Considerando o objeto do Contrato de Prestação de Serviços que é a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de trincheira de acesso sob a Rodovia BR 040, para ligação de Bairros do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital;
- 2.8 Considerando a ordem de serviço nº59/2023, datada em 25/09/2023, e encaminhada a empresa Sengel Construções Ltda;
- 2.9 Considerando que após o encaminhamento da ordem de serviço a empresa não manifestou, devolveu e/ou mesmo assinou;
- 2.10 Considerando a ordem de serviço encaminhada a empresa Sengel Construções Ltda, para o início das atividades, bem como o lapso temporal transcorrido, bem como que o prazo encerra-se em 08/Agosto/2024;
- 2.11 Considerando que diante da inércia da empresa Sengel Construções Ltda, o Município objetivando resguardar o interesse público consistente em viabilizar a benfeitoria / obra encaminhou e-mail para a empresa posicionar sobre a ordem de serviço encaminhada;
- 2.12 Considerando que somente após o encaminhamento do e-mail pelo Município, a empresa manifestou através ofício SCL 325/24 da empresa Sengel, recebido por e-mail no dia 21/06/2024 às 15:00 horas solicitando a rescisão amigável do referido contrato;
- 2.13 Considerando que após o encaminhamento do e-mail pela empresa, o Município esboçou e encaminhou minuta da rescisão amigável para assinatura, porém a empresa colocou ôbice em diversos pontos para acolher e assinar o documento;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- 2.14 Considerando o interesse público e a necessidade de possibilitar aos órgãos competentes da administração municipal o exercício das prerrogativas de análise, estudo e avaliações das medidas que se fizerem necessárias;
- 2.15 Considerando a competência MEIO desse órgão de assessoramento jurídico, bem como que presente caso pauta em matéria extremamente técnica, a qual fica adstrita a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- 2.16 Considerando a prerrogativa de abertura de possível processo administrativo para apuração de responsabilidade de informações, bem como declarações apresentadas no procedimento licitatório;
- 2.17 Considerando que o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 ampara a possibilidade de rescisão de forma unilateral;
- 2.18 Considerando os Princípios norteadores da Administração Pública, precípuamente da Transparéncia, Boa-Fé e eficiência de observância obrigatória, bem como o profundo anseio das comunidades pela viabilização e execução da obra de travessia sob a BR 040, circunstâncias que justificam a Rescisão Unilateral do Contrato nº127/2023;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este Termo de Réscisão Unilateral decorre da autoridade legal competente e tem respaldo na inexecução do Contrato nº 127/2023, conforme artigo 58, II, artigo 78, incisos I, II e IV, combinado com o artigo 79, inciso I, inclusive artigo 80, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. Fica rescindido unilateralmente na forma da Lei, com base no artigo 77, artigo 78, incisos I, II e IV, combinado artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; a partir do 21/06/2024 o Contrato nº 127/2023, visto que a Contratada descumpriu obrigações contratuais consubstanciada no atraso injustificado para início da obra e, assim, inexecução na prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. Considerando que a Contratada não se dignou dar início às obras que constituíam o objeto do Contrato, circunstâncias que não assegura qualquer direito de percepção de valores pela CONTRATADA, por outro lado fica garantido a adoção de toda e qualquer medida necessária e pertinente por parte do CONTRANTE para instauração de procedimentos para solução de pendências administrativas financeiras, que possam ser detectadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Município / Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Unilateral, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

6/7

M



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. O foro competente é o da Comarca de Conselheiro Lafaiete - TJMG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

7.2. E, para firmeza e validade do que foi deliberado foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato nº 127/2023, o qual é assinado pelas autoridades competentes deste ente público.

Conselheiro Lafaiete, 21 de Junho de 2024.


Mário Marcus Leão Dutra.

Prefeito Municipal.


Kildare Bitencourt Dutra

Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente


Jorcelino de Oliveira

Procurador Geral do Município